

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO Nº _____/2024

*Requer o envio ao Governo do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria da Administração – SECAD, **para solicitar a apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo que altera a Lei n.º 2.805, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins e adota outras providências.***

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer, após anuência do Plenário, que seja remetido o presente **REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Wanderlei Barbosa, com cópia à Secretaria da Administração – SECAD, para solicitar a apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo que altera a Lei n.º 2.805, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins e adota outras providências.

JUSTIFICATIVA

A alteração no PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins é necessária a fim de possibilitar que o afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo, quando feito mediante convênio ou termo de cooperação assinado pelo Chefe do Poder Executivo, não seja descontado no interstício necessário para a evolução funcional.

Ante as razões expostas, entendendo a relevância deste requerimento, requieiro aos demais pares a colaboração para este pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES
Deputado Estadual

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Altera a Lei nº. 2.805, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º
II -
§1º O afastamento de que trata o inciso II, quando feito mediante convênio ou termo de cooperação assinado pelo Chefe do Poder Executivo com prazo e programa determinados, não será descontado no interstício para a evolução funcional.
§2º Os títulos exigidos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de dezembro de 2013.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado